



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## Termo Aditivo nº 2/2025

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA GRANDO E GROFF LTDA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Grando e Groff Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.161.576/0002-11, Inscrição Estadual nº 90250010-33, com sede na Av João XXIII, nº. 567, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Theobório Grando Júnior, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa, apresentado nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 28/03/2025 até 28/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de *R\$ 1.893.590,00 (um milhão oitocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa reais)*, conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 505

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 000, 505, 934, 936

**02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 505, 935

**02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

**Fonte de recurso:** 505

**02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102

**Fonte de recurso:** 505

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura.**

**Elemento de despesa:** 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

**Fonte de recurso:** 000



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## 02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104,  
3390300106

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 110, 120, 505

## 02.007.10.301.0006.2024 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

Fonte de recurso: 000, 494, 505

## 02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

Fonte de recurso: 505

## 02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

Fonte de recurso: 505

## 02.009.15.452.0008.2038 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

Fonte de recurso: 505

## 02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104

Fonte de recurso: 055

## 02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 3390300101, 3390300102, 3390300103, 3390300104, 3390300106

Fonte de recurso: 000, 504, 505

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Mercedes/PR, em 28 de março de 2025.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Grando & Groff Ltda.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**

**Rogério Henrique Endler**